

Decreto legislativo Nº 19/2018



As Comissão Técnicas

Setor Legislativo CMRB

Em 05 / 06 / 2018

**DATA:**

30 de maio de 2018

**NATUREZA**

Projeto de Decreto Legislativo nº10/2018

**AUTOR:**

Vereador Manuel Marcos

**ASSUNTO:**

"Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Roberto Duarte Júnior."

VEREADOR (A)

Rodrigo Fomeck

PARA EMITIR PARECER

EM: 12 / 06 / 18

Eduardo Farias  
Vereador - PC do B

A Promotoria Jurídica  
Rodrigo Fomeck  
Vereador - PT

Aprovado em  
Redação Final  
Em: 03/07/18

Manuel Marcos  
Presidente  
Câmara Municipal de Rio Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10 /2018

À(s) Comissão(ões)
<u>Constituições</u>
Em <u>30 / 05 / 18</u>
Presidente CMRB

“Concede Título de  
Cidadão(a) Riobranquense ao  
senhor **ROBERTO  
DUARTE JÚNIOR**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO BRANCO-ACRE,**

Faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e ela  
promulga o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO.**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Riobranquense  
ao senhor **Roberto Duarte Júnior.**

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de  
sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, 30 de  
maio de 2018.

  
Vereador Manuel Marcos



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



## Justificativa

Roberto Duarte Júnior é natural de Porto Alegre – Rio Grande do Sul, nascido em 25/04/1975. Residente em Rio Branco (Acre) desde 1.996, onde desempenha suas funções como advogado junto a banca de advocacia “ROBERTO DUARTE ADVOGADOS & ASSOCIADOS S/S” da qual é sócio proprietário e atualmente desenvolve a função de vereador da capital Rio Branco, onde foi eleito o vereador mais votado no pleito de 2016.

Iniciou seus estudos fundamentais em Porto Alegre - Rio Grande do Sul e concluiu o Ensino Superior na Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e Letras de Rondônia/FARO. Pós-Graduado em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho na Faculdade União Educacional do Norte – UNINORTE, atua principalmente na área Eleitoral, Criminal, Trabalhista e Cível.

Junto à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Acre - OAB/AC, desempenhou várias funções, dentre elas, Conselheiro Secional Suplente da OAB-ACRE, no triênio de 2007-2009; Presidente da Comissão de Prerrogativas da OAB-ACRE, no triênio de 2007-2009; Vice-Presidente da Comissão do Jovem Advogado da OAB-ACRE, no triênio de 2007-2009; Membro da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB-ACRE, no triênio, de 2007-2009; Vice-Presidente da Caixa de Assistência ao Advogado da OAB-ACRE, no triênio de 2009-2011.

Foi Auditor Membro do Tribunal de Justiça Desportiva do Acre, 2008, 2009 e 2010, indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
PROCURADORIA LEGISLATIVA



**PARECER Nº. 142/2018**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 10/2018**

**ASSUNTO:** Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº. 10/2018, que "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Roberto Duarte Júnior".

**INTERESSADA:** Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 10/2018. CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO RIOBRANQUENSE AO SENHOR ROBERTO DUARTE JÚNIOR. EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E DE LEGALIDADE. APROVAÇÃO.**

## I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer que tem por objetivo analisar a legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº. 10/2018, de iniciativa do Vereador Manuel Marcos, que tem como objetivo a concessão do Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Roberto Duarte Júnior.

O pleito tem fundamento nos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município de Rio Branco.

Recebido em 30/05/2018, o projeto foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a fim de receber a análise prevista no Regimento Interno. Em seguida, ocorreram a designação de relator e o encaminhamento a esta Procuradoria Jurídica em 12/06/2018.

## II - ANÁLISE

Inicialmente, cumpre esclarecer que à luz dos art. 15 da Lei municipal nº. 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

No que concerne à concessão, pelo Poder Legislativo, de Título de Cidadão Riobranquense, o art. 3º, § 1º, do Decreto Legislativo nº. 05/2013, que



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
PROCURADORIA LEGISLATIVA



teve sua redação alterada pelo Decreto Legislativo nº. 02/2014, regulamentando a matéria, assim dispõe:

Art. 3º [...]

§ 1º A indicação do homenageado deverá ser apresentada até o final do mês de maio de cada ano e será submetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, que deverá vir acompanhado do curriculum do homenageado.

Nessa esteira, para o recebimento de proposição que verse sobre a concessão de Títulos de Cidadão Riobranquense, necessário se faz que o autor da matéria a instrua com o *curriculum* do pretense homenageado, exigência esta que foi atendida.

Ademais, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria demonstre ter prestado serviços e atividades relevantes ao município.

No caso em tela, o *curriculum* de p. 03 demonstra que o homenageado exerceu atividades em prol do desenvolvimento do Município e do Estado.

Dessa forma, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal e regimental, inexistente óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.

Todavia, sugerimos a seguinte emenda ao artigo 2º para fins de adequar a proposição aos parâmetros recomendados pela boa técnica legislativa, uma vez que é a publicação a condição de eficácia dos atos normativos.

**Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.**

Por fim, ressaltamos apenas o comando disposto no art. 3º, *caput*, do Decreto Legislativo nº. 05/2013, no sentido de que a proposição depende de aprovação por quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Legislativa entende que não existem óbices jurídicos para a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº. 10/2018.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, em 13 de junho de 2018.

**Evelyn Andrade Ferreira**  
Procuradora  
Matrícula 11.144



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
PROCURADORIA GERAL**



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 10/2018**

**ASSUNTO:** Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº. 10/2018, que "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Roberto Duarte Júnior".

**INTERESSADA:** Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

**DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL**

Aprovo o Parecer nº. 142/2018, de lavra da Procuradora Evelyn Andrade Ferreira, por seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se os autos ao setor de Comissões Técnicas.

Rio Branco-AC, 14 de junho de 2018.

  
**Mauro Eduardo Soares de Almeida**  
Procurador-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER Nº 55/2018



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2018, que "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Roberto Duarte Júnior".

**Autoria:** Vereador Manuel Marcos

**Relatoria:** Vereador Rodrigo Forneck

## I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2018, de iniciativa do Vereador Manuel Marcos, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Roberto Duarte Júnior.

O pleito tem fundamento nos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município de Rio Branco.

## II - ANÁLISE

À luz dos artigos 2º, § 2º c/c 15 da Lei municipal 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A concessão de títulos de cidadão Riobranquense pelo Poder Legislativo de Rio Branco é regulamentada, atualmente, pelo Decreto Legislativo nº 05/2013, que dispõe no § 1º do art. 3º, modificado pelo Decreto Legislativo nº 02/2014:

A indicação do homenageado deverá ser apresentada até o final do mês de maio de cada ano e será submetida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, que deverá vir acompanhado do curriculum vitae.

Para o recebimento de proposição que versa sobre concessão de títulos de cidadão Riobranquense, necessário se faz que o autor da matéria a instrua com o *curriculum vitae* do pretense homenageado, exigência esta que foi atendida.

Ademais, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria demonstre ter prestado serviços e atividades relevantes ao município.

No caso, o *curriculum vitae* demonstra que o homenageado exerceu atividades em prol do desenvolvimento do Município e do Estado.

Assim, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal e regimental, inexistente óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.

Por fim, a comanda do disposto no art. 3º, *caput*, do Decreto Legislativo nº 05/2013, a proposição depende de aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços).



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COMISSÕES TÉCNICAS

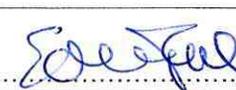
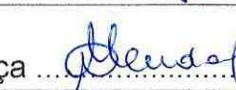
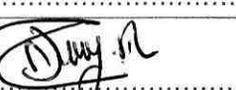


### III - VOTO

Ante o exposto, esta relatoria vota pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2018.

  
Vereador Rodrigo Forneck  
Relator

Os Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final, em reunião nesta data, decidem pela seguinte forma de votação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2018:

	VOTAÇÃO
<b>Presidente:</b> Vereador Eduardo Farias ..... 	De acordo
<b>Vice-Presidente:</b> Vereadora Elzinha Mendonça ..... 	De acordo
<b>Membro Titular:</b> Vereador Rodrigo Forneck ..... 	De acordo
<b>Membro Titular:</b> Vereador Artêmio Costa .....	
<b>Membro Titular:</b> Vereador Roberto Duarte ..... 	De Acordo
<b>Membro Suplente:</b> Vereador Antônio Moraes .....	
<b>Membro Suplente:</b> Vereador N. Lima .....	

Sala das Comissões Técnicas, em 19 de junho de 2018.

#### CITAÇÃO DO ARTIGO 66 DO REGIMENTO INTERNO:

**Art. 66** – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação **em contrario**, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão **“pelas conclusões”** seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão **“de acordo, com restrições”**.

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requerir o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Comissões Técnicas**

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596  
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Parecer Jurídico nº 142/2018

Parecer CCJ nº 55/2018

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2018

Autoria: Vereador Manuel Marcos

Ementa: "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Roberto Duarte Júnior".

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2018, que "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Roberto Duarte Júnior".



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596  
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



## REDAÇÃO FINAL

“Concede Título de Cidadão  
Riobranquense ao Senhor  
Roberto Duarte Júnior”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que o plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Roberto Duarte Júnior.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, em 03 de julho de 2018.

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO



ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10 /2018

À(s) Comissão(ões)

Constituição

Em 30 / 05 / 18

Presidente CMRB

“Concede Título de  
Cidadão(a) Riobranquense ao  
senhor **ROBERTO  
DUARTE JÚNIOR**”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO BRANCO-ACRE,

Faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e ela  
promulga o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO.**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Riobranquense  
ao senhor **Roberto Duarte Júnior**.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de  
sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, 30 de  
maio de 2018.

  
Vereador Manuel Marcos